

## **RESOLUÇÃO Nº 005, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

*Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus-COVID-19 no âmbito do TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA e dá outras providências.*

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 23, da Lei Municipal n.º 2.809/2014, de 18 de Março de 2014;

*Considerando* o Decreto nº 154, de 06 de julho de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Três Lagoas em decorrência da pandemia da COVID-19,

*Considerando* a avaliação do cenário epidemiológico do Município de Três Lagoas/MS em relação à COVID-19, a qual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em decorrência do aumento significativo de casos confirmados;

*Considerando* que a execução das atividades-fim da autarquia implicam no atendimento majoritário a público-alvo formado por servidores ativos portadores de moléstia incapacitante bem como inativos com idade próxima ou superior a 60 (sessenta) anos, com maior suscetibilidade à doença;

*Considerando* o Decreto Municipal nº 163, de 24 de julho de 2020, que autoriza a implementação de escala de revezamento, regime de teletrabalho, sobreaviso e remanejamento para os servidores públicos municipais, como medidas de prevenção e enfrentamento a COVID-19;

*Considerando*, ainda, que o Conselho de Administração deliberou e aprovou as seguintes medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus-COVID-19 no âmbito do TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica suspenso o atendimento presencial aos segurados, que deverão optar pelo contato via telefone nº (67) 3521 4904, por mensagens via aplicativo *WhatsApp* para o mesmo número de contato ou, ainda, pelo e-mail [contato@treslagoasprevidencia.ms.gov.br](mailto:contato@treslagoasprevidencia.ms.gov.br), no período das 7:00h às 11:00h.

**Parágrafo único.** A entrega e recebimento de requerimentos, documentos, recursos administrativos, recibos de pagamento, informes de rendimento, liberação de margens para empréstimo, dentre outros, bem como dos respectivos protocolos de apresentação, dar-se-ão, única e exclusivamente, por meio eletrônico, mediante envio da respectiva cópia digitalizada pelos meios especificados no *caput*.

**Art. 2º** Permanece suspenso o recadastramento dos aposentados e pensionistas convocados pelo Edital n.º 001/2020.

**Art. 3º** Fica suspensa a realização de exames médico-periciais com vistas à concessão de aposentadorias por invalidez.

**Parágrafo único.** A medida definida no artigo anterior não prejudica a concessão ou prorrogação do auxílio-doença pela entidade patronal a que se vincula o segurado.

**Art. 4º** As reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos de deliberação coletiva (Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos) deverão, preferencialmente, ser realizadas por meio eletrônico, produzindo a respectiva ata todos os efeitos legais, conforme preconiza o artigo 5º do Decreto Municipal n. 163, de 24 de julho de 2020.

**Art. 5º** Fica implementada escala de revezamento dos servidores lotados na Três Lagoas Previdência, de acordo as seguintes jornadas de trabalho:

I - Os servidores enumerados no Anexo I desta Resolução exercerão suas atribuições sob regime presencial, no horário das 7:00h às 11:00h;

II - Os servidores enumerados no Anexo II desta Resolução exercerão suas atribuições sob regime presencial, no horário das 13:00h às 17:00h;

III - Os servidores enumerados no Anexo III desta Resolução exercerão suas atribuições sob regime de *home office*, no horário das 7:00h às 11:00h.

Parágrafo único. As escalas definidas nos anexos desta Resolução poderão ser alteradas por ato discricionário do Diretor Presidente.

**Art. 6º** As medidas definidas nesta Resolução não prejudicam o funcionamento interno da autarquia, devendo os servidores continuarem a cumprir regularmente com a jornada de trabalho designada e a promoverem o registro biométrico de suas frequências.

§ 1º Deverão os servidores obrigatoriamente observar, no exercício de suas atribuições, as seguintes medidas:

I - Usar máscaras de proteção facial;

II - Lavar as mãos ou promover sua desinfecção com álcool em gel tão logo adentrem ao recinto da repartição;

III - Não compartilhar instrumentos pessoais de trabalho, como canetas, mobílias, telefones, computadores e periféricos, nem utensílios de copa reutilizáveis, salvo se estritamente necessário e mediante prévia desinfecção;

IV - Manter abertas as portas de acesso aos cômodos internos;

V - Reforçar as medidas de higienização de superfície, a serem realizadas a cada intervalo de hora, em relógio de ponto, maçanetas, bebedouros e utensílios de copa e banheiros.

§ 2º O servidor que for diagnosticado como positivo para COVID-19 ou apresentar qualquer dos sintomas inerentes à suspeita de contaminação pela doença deve comunicar imediatamente o fato à Diretoria Executiva do TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, somente comparecendo à repartição ou nela permanecendo após autorização expressa do Diretor Presidente.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor em 17 de agosto de 2020, ficando revogada a Portaria nº 151/2020 e demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Lagoas/MS, 11 de agosto de 2020.

**DIRCEU GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR**

Diretor Presidente

## **ANEXO I**

**Nome**

**Matrícula**

1	ALEXANDRE MIGUEL PEREIRA	2001
2	CAIO SCHIASSO MARTINS	2010
3	CAMILA DE CASSIA DA SILVA	2003
4	DIRCEU GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR	11445-1
5	LUZIMARA DOS SANTOS ZANINI	96-1
6	VIVIANE PEREIRA DE CARVALHO	2005

## ANEXO II

	<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>
1	CLECIUS ABRAHAO ATAIDE	16894-1
2	LUIZ EDUARDO SILVA LOPES	11823-1
3	VANESSA AMORIM ANTUNES	2009
4	RAFAELA NICOLE DO PRADO	2006
5	SABRINA PEREIRA VICENTE CARVALHO	2002

## ANEXO III

	<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>
1	ADRIANA PAULA DE VASCONCELOS MEDEIROS	911-1